

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE SÃO CARLOS DO ESTADO DE SÃO PAULO,**

Recuperação Judicial

Processo nº 1005805-72.2017.8.26.0566

ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO, advogado, inscrito na OAB/SP nº 98.628, no CPF/MF sob o nº 106.450.518-02, domiciliado na Rua Major Quedinho, nº 111, 18º andar, Consolação, São Paulo/SP, CEP: 01050-030, Perito nomeado nos autos da Recuperação Judicial em epígrafe, proposta por **SANCALHAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA.**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o seu **LAUDO DE PERÍCIA PRÉVIA**, nos termos a seguir aduzidos.

I. DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

1. Em 08/06/2017, Sancalhas Indústria e Comércio de Ferro e Aço Ltda., apresentou pedido de Recuperação Judicial com fundamento no art. 47 e seguintes da Lei nº 11.101/2005, alegando dificuldades financeiras inerentes ao seu mercado de atuação.

2. Conforme narrado na petição inicial, a Recuperanda iniciou suas atividades no mês de julho de 2007, atuando no comércio de produtos em aço galvanizado (bobinas fechadas e/ou fracionadas). Aduz que o objeto social da empresa é traduzido na industrialização e fabricação de esquadrias metálicas,

LASPRO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

chapas, ferros e aços galvanizados, produção de artefatos estampados de metal e, por fim, corte e dobra de metais.

3. Informa que, devido às crescentes vendas, no ano de 2009 foi tomada a decisão de ampliar a linha de produtos oferecidos. Para tanto, adquiriu novos equipamentos e passou a fabricar condutores de água, o que ensejou na sua mudança para a atual sede.

4. Prosseguindo, com a sua expansão, alega ter se tornado referência no mercado em sua área de atuação. Isto permitiu novos investimentos com o passar do tempo, no sentido de adequar a sua estrutura e logística às exigências do negócio.

5. Nesta sequência, no ano de 2014, abriu uma filial em Curitiba/PR, para ampliar a rede de clientes na Região Sul do país. Porém, em decorrência da crise econômica brasileira, as atividades foram encerradas em 2016.

6. Noticia que conta com 30 (trinta) funcionários diretos e estima outros 85 (oitenta e cinco) empregos indiretos, que foram gerados a partir das suas relações comerciais. Alega que sempre cumpriu com as suas obrigações com os seus fornecedores, empregados, bem como no tocante ao recolhimento de tributos.

7. Após, passou a discorrer sobre os motivos que a levaram a crise econômico-financeira que enfrenta atualmente.

8. Afirma que, até o ano de 2013, as vendas aumentavam exponencialmente e o fator primordial para tanto era a agressividade dos preços atribuídos aos produtos. Porém, o faturamento não acompanhou o resultado necessário, tendo em vista que os custos fixos e de pessoal passaram a ser desproporcionais com os angariados com as vendas.

9. Assim, em 2014 já começou a atuar sem fôlego financeiro para suportar investimentos, inadimplência e aumento dos custos fixos. Ainda, a sua margem teve de ser reduzida para poder manter espaço dentro do mercado, sendo que em 2016 a diminuiram mais.

LASPRO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

10. Continuando, exemplificou que um dos seus principais produtos (bobina fechada) não está dando retorno, devido à grande concorrência entre as empresas do ramo. Utilizou como fato a diferença temporal entre os prazos oferecidos para pagamento, que são quase o dobro do lapso definido para recebimento das vendas.

11. Isto, aliado à grave crise econômica que assola o país, resultou em alto índice de inadimplência, redução de estoque, diminuição de receita e dificuldade para obtenção de crédito. Também mencionou os financiamentos bancários adquiridos para a manutenção das suas atividades, que resultaram no pagamento de juros expressivos.

12. Desta forma, entendeu que o pedido de Recuperação Judicial é a medida a ser adotada, considerando a sua tradição perante o mercado e qualidade no ramo de atuação. A tutela jurisdicional irá proporcionar o reequilíbrio nas suas contas e a retomada comum das atividades empresariais.

13. Conforme a r. decisão de fls. 299-300, para deferir o processamento desta Recuperação Judicial, o Juízo entendeu necessária a realização de perícia técnica preliminar, nomeando o ora signatário para a elaboração do laudo.

II. DA SITUAÇÃO DA RECUPERANDA

II.I. Da Composição Societária

14. O Capital Social da Recuperanda atualmente é de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), dividido em 200.000 (duzentas mil) cotas sociais, todas de titularidade de Anderson Fabio Guerreiro (unipessoal desde 04/05/2017).

15. A Recuperanda tem por objeto social fabricar e comercializar esquadrias metálicas em geral, chapas, ferros e aços galvanizados, bem como a produção de artefatos estampados de metal, e serviço de corte e dobra de metais.

LASPRO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

16. A sede da Recuperanda fica na Rua José Mancini, nº 190, Parque São José, São Carlos/SP, CEP: 13570-831.

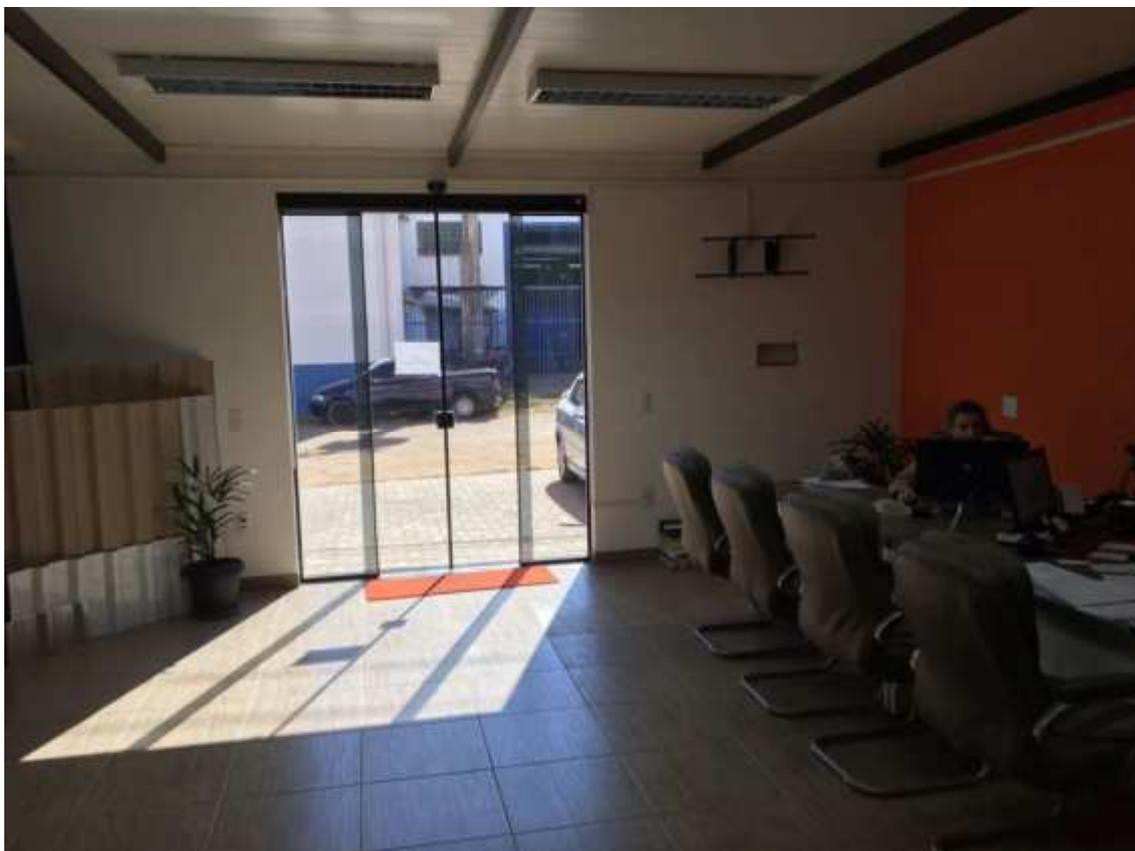
II.II. Da Relação de Credores

17. A Recuperanda apresentou relação nominal de credores das seguintes classes: I – Trabalhistas, no valor de R\$ 26.623,18; III – Quirografários, no valor de R\$ 17.583.359,94; e IV – ME/EPP, no valor de R\$ 56.130,33, totalizando a quantia de R\$ 17.666.113,45 (dezessete milhões seiscentos e sessenta e seis mil cento e treze reais e quarenta e cinco centavos).

II.III. Da Vistoria na Sede da Recuperanda

18. O signatário vistoriou a sede da Recuperanda e constatou que as atividades estão sendo desenvolvidas normalmente, como mostram as fotografias das áreas internas e externas da empresa, a seguir anexadas.

Recepção



LASPRO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Barracão 1



LASPRO
ADVOGADOS ASSOCIADOS



LASPRO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Barracão 2



LASPRO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

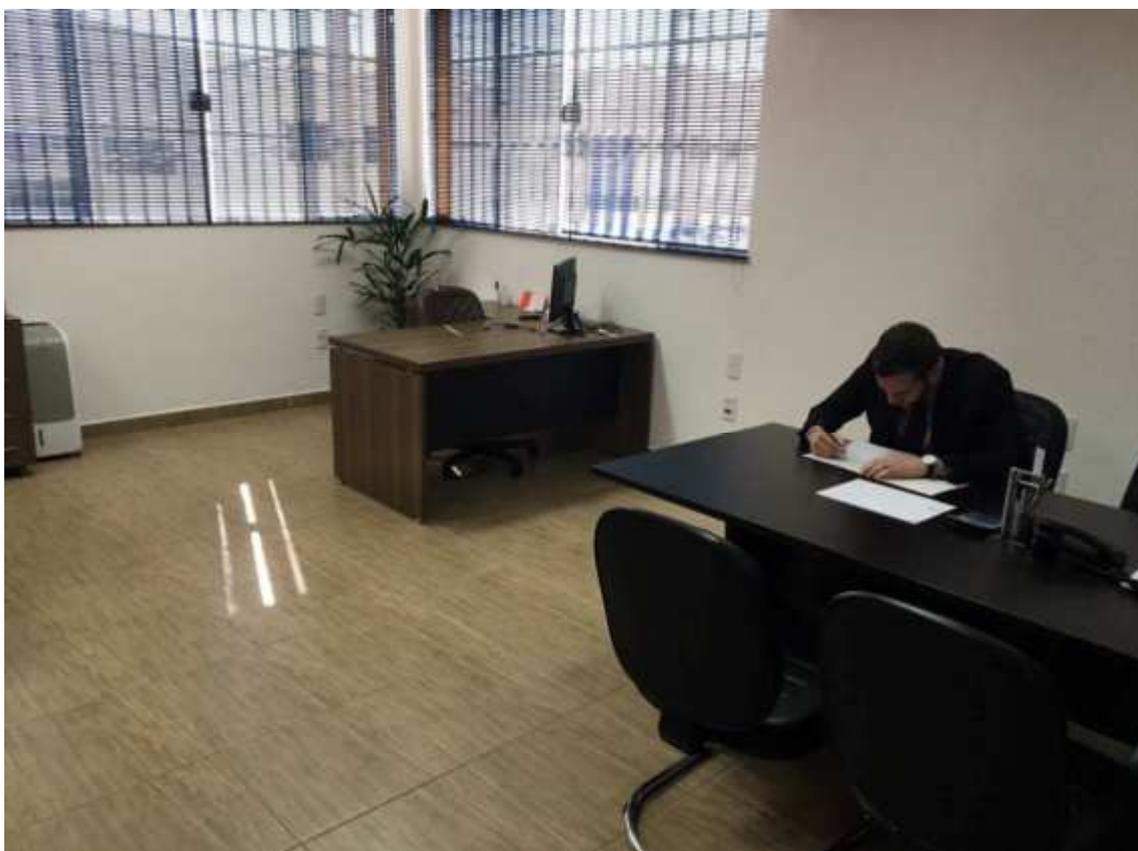


LASPRO
ADVOGADOS ASSOCIADOS



LASPRO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Sala – Diretoria

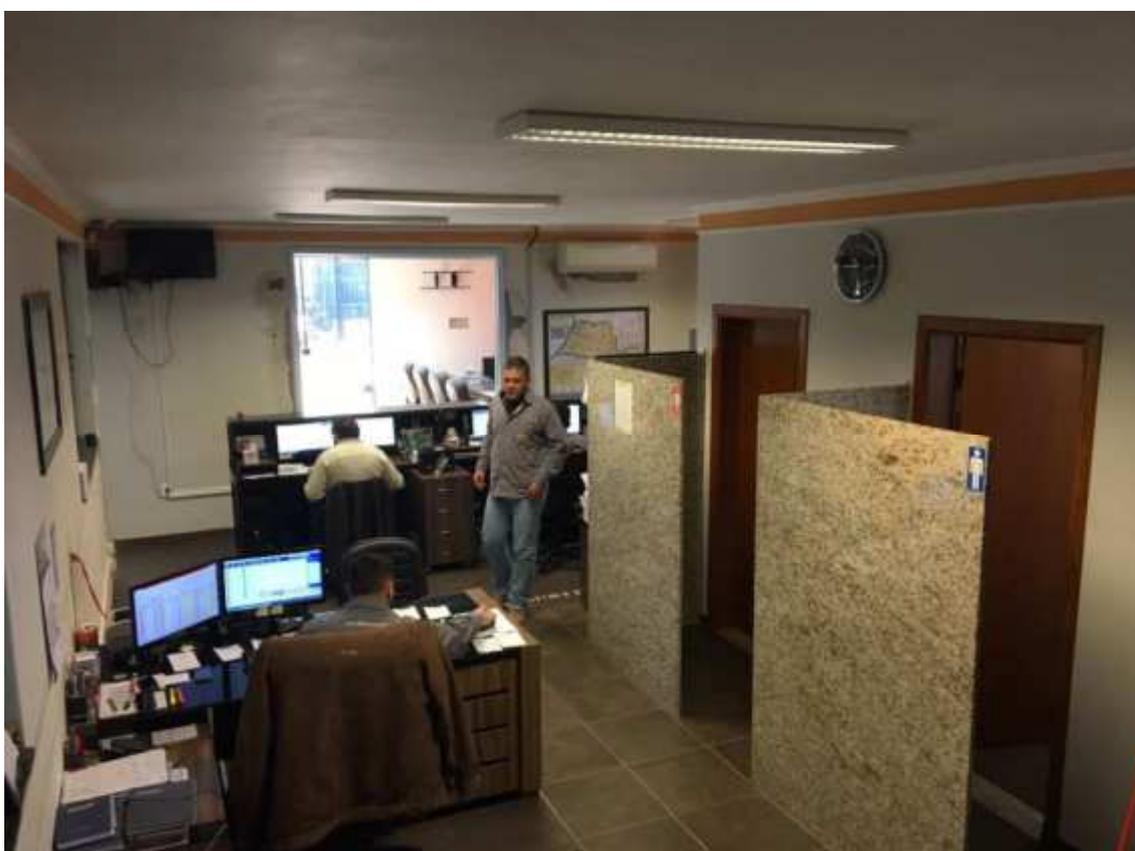


LASPRO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Sala dos vendedores externos



Telemarketing





19. Quando da vistoria na Recuperanda, fomos recebidos pelo sócio e administrador Anderson e pelo consultor Jean Crouzillard, que informaram que a empresa vem funcionando regularmente, porém, o quadro de funcionários foi reduzido nos últimos dois meses, de 31 para 19 pessoas.

20. Informaram que, atualmente, o faturamento anual é de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), mas que já chegaram a R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais).

21. Por fim, aduziram que, pelo fato da empresa estar no mercado há mais de 30 (trinta) anos, sendo que o pai e o irmão são sócios das empresas vizinhas, a Recuperanda tem prestígio com os seus fornecedores, que estão concedendo prazo para pagamento em algumas de suas compras.

II.IV. Da Vistoria na “Telhas São Carlos”

LASPRO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

22. Considerando o teor da r. decisão que determinou a perícia prévia, o signatário se dirigiu à Indústria e Comércio de Telhas São Carlos Ltda. (atual denominação de Sancalhas Telhas e Acessórios Ltda.), que desde 22/06/2017 está sediada na Rua Doutor David Pedro Cassinelli, localizada no quarteirão ao lado da Recuperanda, conforme croqui retirado do “Google Maps”:



LASPRO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

23. Conforme Ficha Cadastral da JUCESP, desde 09/05/2017, Wilson Antônio Guerreiro Júnior é o único sócio da “Telhas São Carlos”, momento em que o sócio e administrador da Recuperanda (Anderson Fabio Guerreiro) e Carina Isabel Conti Guerreiro retiraram-se do quadro societário.

Fachada da empresa “Telhas São Carlos”



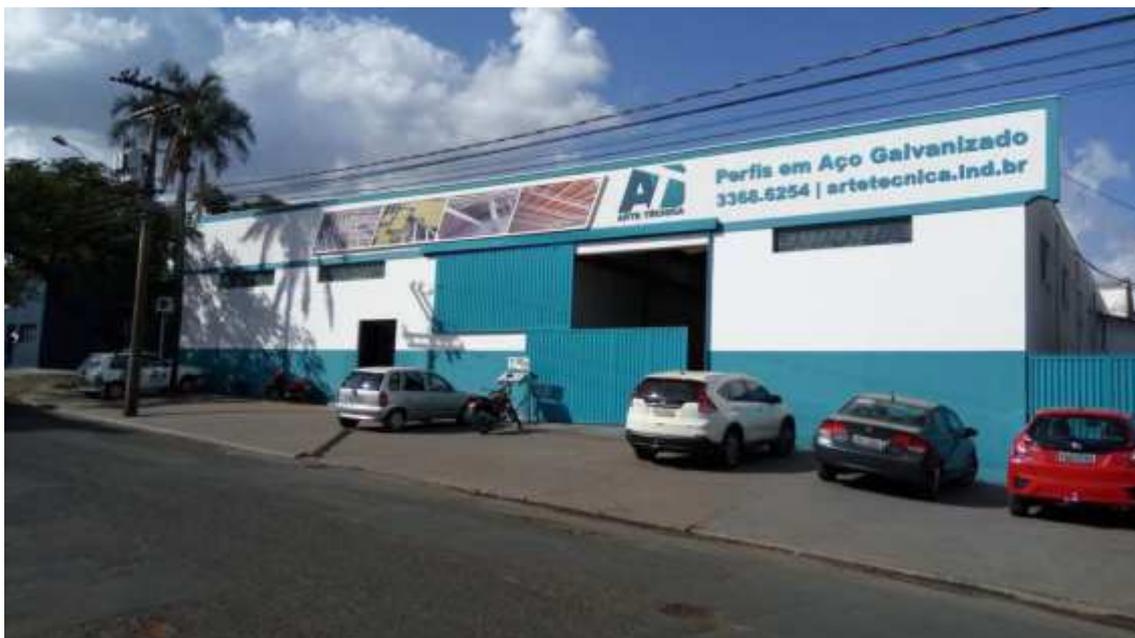
Interior do galpão, onde há banners com propaganda sobre telhas contendo o mesmo logo da Recuperanda



II.V. Da Vistoria na “Arte Técnica”

24. Aproveitando as informações colhidas no local, o signatário fotografou a fachada da “Arte Técnica”, constatando que a sociedade também atua com aços galvanizados e fica localizada na mesma rua:

Fachada da “Arte Técnica” Perfis em Aço Galvanizado



Fachada da “Arte Técnica” Portões



II.VI. Da Vistoria na “Zoppellari Comunicação Social”

26. Também foi informado ao signatário que há outra empresa da família na região, de titularidade do cunhado do sócio da Recuperanda, a Zoppellari Comunicação Visual (Luis Henrique de Oliveira Zopelari – ME – CNPJ nº 08.269.058/0001-47).

27. A Zoppellari Comunicação Visual está localizada do outro lado da rua onde está situada a “Arte Técnica Perfis em Aço Galvanizado” e a “Arte Técnica Portões”.

Fachada da Zoppellari Comunicação Visual



II.VII. Do Endereço Eletrônico da Recuperanda

28. Diante das constatações por meio das vistorias, o signatário tomou a liberdade de consultar o *site* da Recuperanda, onde constatou o seguinte:

- **A própria Recuperanda informa que explora atividades em conjunto com a “São Carlos Telhas”**

24/07/2017

Sancalhas | Empresa



f

FORNECENDO CONFIANÇA

Fundada em 2007, na cidade de São Carlos, interior do estado de São Paulo, a **Sancalhas** é uma empresa voltada à fabricação e comercialização de produtos em aço galvanizado – bobinas, bobinas slitadas e condutores de água – com aplicações variadas. A fabricação e comercialização de telhas em aço é feita por nossa empresa TELHAS SÃO CARLOS.

A história da Sancalhas é marcada pelo seu trabalho sério e de qualidade, o que permitiu à empresa criar e adquirir novas tecnologias, atendendo hoje todo o Estado de São Paulo, consolidando sua marca no mercado com o constante aprimoramento de seu sistema logístico e rigorosos padrões de qualidade, fortalecendo diariamente seu compromisso com clientes, fornecedores, representantes e consumidores.

<http://sancalhas.com.br/empresa/>

1/3

- **O logo coincide com aquele encontrado na “São Carlos Telhas”**

24/07/2017

Sancalhas | Empresa



Todo o processo produtivo é padronizado e a **Sancalhas** investe constantemente em tecnologia e qualificação profissional, o que garante aos produtos e serviços alto padrão de qualidade.



São realizados, em todos os lotes produzidos, testes que garantem a padronização dos produtos, com escolha criteriosa de matéria-prima, manutenção de maquinário e zelo na embalagem (paletes).



A responsabilidade com prazos de entrega é realizada através de sua excelente logística que conta com profissionais qualificados e frota própria de veículos leves e pesados.

<http://sancalhas.com.br/empresa/>

2/3

II.VIII. Do Grupo Econômico

29. Apesar das tentativas de separar as atividades e os estabelecimentos empresariais, salvo melhor juízo, há indícios de grupo econômico formado entre a Recuperanda, a “Telhas São Carlos” e a “Arte Técnica”.

30. Com efeito, denota-se que as três empresas exploram atividade econômica correlacionada: fabricação de esquadrias de metal; produção de artefatos estampados de metal; fabricação de artigos de metal para uso doméstico e pessoal; comércio atacadista de ferragens e ferramentas; comércio atacadista especializado de materiais de construção; fabricação de esquadrias, portões, portas, marcos, batentes, grades e basculantes de metal; dentre outros.

31. Outrossim, as três empresas são administradas pela família Guerreiro: Wilson Antônio Guerreiro, Marcia Antônia Martines Guerreiro, Carina Isabel Conti Guerreiro, Anderson Fabio Guerreiro e Wilson Antônio Guerreiro Júnior.

32. Percebe-se que um mês antes do pedido de Recuperação Judicial (08/06/2017), por decisão familiar, Anderson Fabio Guerreiro foi mantido como único sócio no quadro societário da Recuperanda.

33. Igualmente, a “Telhas São Carlos” estava sediada ao lado da Recuperanda (Rua José Mancini, 202), provavelmente onde hoje seria o Barracão 2, mudando-se para o atual endereço em 26/05/2017.

34. Tais medidas, às vésperas do pedido de Recuperação Judicial, indicam que os membros da família Guerreiro buscaram evitar que a crise econômico-financeira da Recuperanda contaminasse as outras empresas do grupo econômico ou mesmo o patrimônio pessoal dos sócios.

35. Contudo, pelo menos *a priori*, não vislumbramos nenhuma ilegalidade nessa opção e no pedido de Recuperação Judicial isolado da Recuperanda, embora possível a consolidação processual.

36. Sobre o tema, Maria Isabel Vergueiro de Almeida Fontana, em dissertação de mestrado apresentada recentemente à Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, explica as origens do instituto da consolidação processual:

Consolidação processual advém do termo americano *procedural consolidation*, que nada mais é do que o processamento conjunto da recuperação judicial das empresas pertencentes ao mesmo grupo de fato ou de direito.

Ou seja, trata-se do deferimento do litisconsórcio ativo daquelas empresas que ingressaram com o pedido de recuperação judicial. Tal processamento conjunto não acarreta necessariamente a união de ativos, unificação de listas de credores e do plano de recuperação judicial.

A consolidação processual não passa de uma medida administrativa que visa à economia processual e à redução de custos, inclusive contribuindo com o sucesso da recuperação judicial.¹

37. Em outras palavras, a consolidação processual do Direito norte-americano nada mais é do que o litisconsórcio ativo do Direito brasileiro aplicado à Recuperação Judicial (ou mesmo à Falência).

38. No mesmo sentido, a jurisprudência tem admitido a aplicação subsidiária do Código de Processo Civil e o pedido de Recuperação Judicial de empresas do mesmo grupo econômico em litisconsórcio ativo:

RECUPERAÇÃO JUDICIAL - **Formação inicial de litisconsórcio ativo – Possibilidade - O fato de algumas das agravadas terem sede em outras comarcas e outros Estados da Federação , por si só, não constitui óbice para a formação de litisconsórcio ativo por sociedades empresárias integrantes de um mesmo grupo econômico, de fato ou de direito - Aplicação subsidiária do Código de Processo Civil aos procedimentos previstos na Lei de Recuperações Judiciais e Falências, dentre os quais as normas que tratam do litisconsórcio - Competência do juízo “a quo” para o processamento, em conjunto dos pedidos de recuperação judicial de sociedades que integram um mesmo grupo econômico** - Desnecessidade de prévia produção de perícia contábil - Comprovação da viabilidade econômica das agravadas que não constitui requisito para o processamento da recuperação judicial - Disposições na Lei 11.101/2005 que possibilitam aos credores, inclusive com

¹ FONTANA, Maria Isabel Vergueiro de Almeida. Recuperação judicial de grupos de sociedades. 2016. 115 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade de Direito, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2016, p. 43.

LASPRO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

formalização de comitê, o acompanhamento mensal das atividades das devedoras, com apresentação de relatórios pelo administrador judicial, incumbido inclusive de contratar profissionais especializados para auxiliá-lo no exercício de suas funções - Decisão mantida - Recurso improvido.

(TJSP – 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – AI nº 2048229-98.2016.8.26.0000, Rel. Caio Marcelo Mendes de Oliveira, j. 15/08/2016)

RECUPERAÇÃO JUDICIAL. DEZ EMPRESAS QUE INTEGRAM GRUPO ECONÔMICO DE FATO. **LITISCONSÓRCIO ATIVO. AUSÊNCIA DE PREVISÃO EXPRESSA NA LEI Nº 11.101/2005. APLICAÇÃO SUBSIDIÁRIA DO CPC. AUSÊNCIA DE DOUTRINA SOBRE O ASSUNTO. ESCASSA JURISPRUDÊNCIA NACIONAL. ADMISSIBILIDADE, ENTRETANTO, PELO TRIBUNAL. TENDÊNCIA DE SEDIMENTAÇÃO DE POSICIONAMENTO. CABIMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. LITISCONSÓRCIO ATIVO. GRUPO ECONÔMICO DE FATO. PRESUNÇÃO DE LIAME ENTRE AS EMPRESAS. IMPRESCINDÍVEL DEMONSTRAÇÃO DE INTERLIGAÇÃO SUBJETIVA E NEGOCIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. DEMONSTRAÇÃO DE COMUNHÃO DE DIREITOS E DE OBRIGAÇÕES ENTRE AS RECUPERANDAS. COAGRAVADAS ESTABELECIDAS EM MESMO ENDEREÇO. COAGRAVADAS ESTRANGEIRAS CRIADAS PARA CAPTAÇÃO DE RECURSOS NO EXTERIOR. GARANTIAS CRUZADAS PRESTADAS ENTRE AS RECUPERANDAS. MANUTENÇÃO DO LITISCONSÓRCIO. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DO LIAME COM AS DEMAIS EMPRESAS DO GRUPO. ÔNUS DOS RECORRENTES. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. COAGRAVADAS CONSTITUÍDAS NO EXTERIOR. EMPRESAS NÃO OPERACIONAIS CRIADAS PARA CAPTAÇÃO DE RECURSOS, QUE FORAM NACIONALIZADOS. JURISDIÇÃO BRASILEIRA, ADEMAIS, SOBRE BENS E DIREITOS SITUADOS NO PAÍS. LEI DE INTRODUÇÃO ÀS NORMAS JURÍDICAS BRASILEIRAS. INEXISTÊNCIA DE LITISPENDÊNCIA COM DEMANDA EM TRAMITAÇÃO NO EXTERIOR. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. LITISCONSÓRCIO ATIVO. SEPARAÇÃO DE MASSAS. INADMISSIBILIDADE. FORTE ENTRELACAMENTO NEGOCIAL ENTRE AS AGRAVADAS. DIFICULDADE DE SE IDENTIFICAR AS RESPONSABILIDADES INDIVIDUAIS. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. INCORPORAÇÃO DA COAGRAVADA OAS INVESTIMENTOS S/A PELA COAGRAVADA OAS S/A. IMPUGNAÇÃO EM DEMANDA AUTÔNOMA. PREJUDICIALIDADE ANTE A ADMISSIBILIDADE DO LITISCONSÓRCIO ATIVO E DA APRESENTAÇÃO DO PLANO ÚNICO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. LEI Nº 11.101/2005. REALOCAÇÃO DO CREDOR NA POSIÇÃO CENTRAL DO PEDIDO E DO PLANO DE RECUPERAÇÃO. AMPLA PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO. CABERÁ AOS CREDORES, COM VISTAS AOS INTERESSES DE TODA A COLETIVIDADE, DELIBERAR SOBRE O PROCESSO E O PLANO APRESENTADO. DECISÃO MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO.**

LASPRO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

(TJSP – 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – AR nº 2084295-14.2015.8.26.0000, Rel. Carlos Alberto Garbi, j. 02/09/2015)

39. Assim, ainda que a Recuperanda integre o “Grupo Guerreiro”, tratando-se de litisconsórcio facultativo², não há qualquer óbice ao processamento da Recuperação Judicial de apenas uma empresa de um determinado grupo econômico.

40. Este é ponto fundamental: se a crise é somente enfrentada por uma empresa, legítima a opção por buscar seu soerguimento via Recuperação Judicial.

41. No entanto, se no curso da Recuperação Judicial houver a convalidação em Falência e, ao mesmo tempo, for verificada a confusão patrimonial ou o abuso da personalidade jurídica com as outras empresas do grupo econômico, o consectário jurídico é a extensão dos efeitos da falência às empresas e aos sócios do Grupo Guerreiro³.

42. Frise-se que, exceto pelo fato de ser cunhado do sócio-administrador da Recuperanda, não encontramos nenhum liame preestabelecido entre as empresas do Grupo Guerreiro e a Zoppellari Comunicação Visual.

² Recuperação judicial - Suspensão da realização de assembleia de credores - Fracionamento ou desmembramento do plano de recuperação judicial - Preliminar rejeitada - **Litisconsórcio ativo facultativo** - Necessidade de que a alteração do plano já aprovado e homologado observe a mesma fórmula adotada anteriormente - Decisão mantida - Recurso desprovido. TJSP – 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – AI nº 0131122-88.2013.8.26.0000, Rel. Fortes Barbosa, j. 06/02/2014.

³ Processo civil. Recurso ordinário em mandado de segurança. Falência. Grupo de sociedades. Estrutura meramente formal. Administração sob unidade gerencial, laboral e patrimonial. Desconsideração da personalidade jurídica da falida. Extensão do decreto falencial a outra sociedade do grupo. Possibilidade. Terceiros alcançados pelos efeitos da falência. Legitimidade recursal. – **Pertencendo a falida a grupo de sociedades sob o mesmo controle e com estrutura meramente formal, o que ocorre quando as diversas pessoas jurídicas do grupo exercem suas atividades sob unidade gerencial, laboral e patrimonial, é legítima a desconsideração da personalidade jurídica da falida para que os efeitos do decreto falencial alcancem as demais sociedades do grupo. – Impedir a desconsideração da personalidade jurídica nesta hipótese implicaria prestigiar a fraude à lei ou contra credores.** – A aplicação da teoria da desconsideração da personalidade jurídica dispensa a propositura de ação autônoma para tal. **Verificados os pressupostos de sua incidência, poderá o Juiz, incidentalmente no próprio processo de execução (singular ou coletiva), levantar o véu da personalidade jurídica para que o ato de expropriação atinja terceiros envolvidos, de forma a impedir a concretização de fraude à lei ou contra terceiros.** – Os terceiros alcançados pela desconsideração da personalidade jurídica da falida estão legitimados a interpor, perante o próprio juízo falimentar, os recursos tidos por cabíveis, visando a defesa de seus direitos. (STJ – 3ª Turma – ROMS nº 12872/SP, Rel. Nancy Andrighi, j. 24/06/2002).

III. DOS REQUISITOS LEGAIS

43. A Lei nº 11.101/2005 exige que o postulante à Recuperação Judicial preencha alguns requisitos:

| Exigência legal | Comprovante |
|---|--------------------|
| Exercício regular de atividades há mais de 2 (dois) anos | Fls. 16-23. |
| Não ser falido | Fls. 38 e 44. |
| Não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial | Fls. 28. |
| Não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial para a Microempresas e Empresas de Pequeno Porte | <i>Nihil</i> |
| Não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos na Lei nº 11.101/2005 | Fls. 36-39. |

44. Além dos requisitos de ordem subjetiva, a petição inicial da Recuperação Judicial deverá ser instruída com os seguintes documentos:

| Exigência legal | Comprovante |
|---|--|
| Exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira. | Fls. 1-13. |
| As demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de: a) balanço patrimonial; b) demonstração de resultados acumulados; c) demonstração do resultado desde o último exercício social; d) relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção. | Fls. 46-64 e 200-218; Fls. 65-75 e 219-229; Fls. 76-84 e 230-238; Fls. 85-91; Fls. 92. |
| A relação nominal completa dos credores, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço de cada um, a | Fls. 94-96 e 239-241. |

LASPRO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

| | |
|--|---------------|
| natureza, a classificação e o valor atualizado do crédito, discriminando sua origem. | |
| A relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento | Fls. 98-126. |
| A certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores. | Fls. 128-137. |
| A relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor | Fls. 139-145. |
| Os extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras. | Fls. 147-172. |
| As certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial | Fls. 174-187. |
| A relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados. | Fls. 189-190. |
| Autorização/deliberação dos acionistas/sócios sobre o pedido de Autofalência ou de Recuperação Judicial. | Fls. 12. |

45. O subscritor, ao verificar a relação nominal dos empregados, constatou que, em alguns casos, os valores dos salários não estão descritos ou foi informada somente a quantia recebida por hora. Também não foi esclarecido se há alguma pendência financeira em relação a tais credores.

IV. DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS/CONTÁBEIS

46. A situação patrimonial é apresentada abaixo com informações retiradas dos demonstrativos juntados para fins de análise da **perícia prévia** da Recuperanda.

A. Balanço Patrimonial

47. A maior dívida da Recuperanda é com seus fornecedores, representando 76% de seu passivo de curto prazo em 2017 enquanto que a maior rubrica do ativo é a que se refere a títulos a receber de clientes.

48. Em 2016, a Recuperanda obteve seu maior faturamento e aumentou consideravelmente a rubrica de títulos a receber de clientes, os quais aparentemente foram recebidos em 2017.

49. Naquele ano verifica-se, pela movimentação nos balancetes, a venda de mercadorias a prazo de aproximadamente R\$ 64.800.000,00 (sessenta e quatro milhões e oitocentos mil reais) e recebimento de R\$ 55.000.000,00 (cinquenta e cinco milhões de reais), restando um saldo na conta de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) mostrando que a maior parte das vendas são recebidas em curto prazo.

50. Verificamos no grupo de intangível, as contas de “Finame” e “Consortio”, as quais não se tratando de bens intangíveis, não estão classificados de acordo com o comitê de pronunciamento contábil 04, mas não obtivemos a abertura dessa conta, não sendo possível concluir que se trata de um equívoco.

51. Referente às obrigações tributárias, ficaram pendentes em 2016 um saldo de R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais), mas verifica-se no balancete, uma movimentação de aproximadamente R\$ 13.000.000,00 (treze milhões de reais).

52. Merece maiores esclarecimentos da Recuperanda o fato do lançamento de PIS e COFINS a recuperar ser maior do que os impostos sobre venda, deixando assim, a rubrica de “Despesas Tributárias” com natureza de receita no resultado, nesse caso, apenas pela variação do balancete, não é possível afirmar se os valores são íntegros.

LASPRO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

53. Cabe mencionar que em 2015, verificou-se no balancete o montante de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) em lucros distribuídos em nome do Sr. Anderson Fabio Guerreiro.

54. Ainda em 2015, houve um aumento considerável na rubrica de “Outras Contas a Pagar”, na qual a contas mais representativas são as que se referem a cheques garantidos e cheques descontados.

55. E, em 2016, essas contas contábeis foram zeradas e provavelmente seu saldo passou para a rubrica de Empréstimos que aumentou em aproximadamente 10 vezes seu saldo nesse ano.

56. Destacamos que são feitos lançamentos contábeis em contas que movimentam o patrimônio líquido, mas sem passar pela demonstração do resultado do exercício, a qual identificamos que a soma do resultado do ano, com o resultado acumulado, não equivale ao resultado acumulado do ano seguinte.

57. Dessa forma, ao final do mês de maio de 2017, a Recuperanda possui acumulados por volta de onze milhões de reais negativos.

58. Há também no patrimônio líquido um grupo com saldo devedor, ou negativo, chamado “Reserva de Capital”, entendemos que não é possível uma reserva ter saldo negativo.

| Balanco Patrimonial em: | 2013 | 2014 | 2015 | 2016 | Jan. a Mai. 2017 |
|-----------------------------|------------------|------------------|------------------|-------------------|------------------|
| ATIVO | 3.830.359 | 5.358.154 | 8.410.022 | 21.248.497 | 5.692.572 |
| Ativo Circulante | 3.485.120 | 4.756.838 | 7.170.585 | 19.657.049 | 3.908.116 |
| Disponível | 77.385 | 17.076 | 355.163 | 882.018 | 449.193 |
| Clientes | 2.185.093 | 3.393.909 | 5.649.353 | 15.008.078 | 2.376.083 |
| Adiantamentos | - | - | - | - | 5.240 |
| Impostos a Recuperar | 672.034 | 651.610 | 170.201 | 615 | 251.048 |
| Empréstimos Efetuados | 832 | 2.883 | 3.223 | 4.926 | 7.750 |
| Estoques | 549.776 | 691.360 | 1.291.703 | 3.771.264 | 834.301 |
| Contas Retificadoras | - | - | 299.058 | - | - |
| Ativo Não Circulante | 345.240 | 601.316 | 1.239.437 | 1.591.448 | 1.784.457 |
| Investimentos | 19.000 | 25.000 | 37.573 | 42.073 | 54.002 |
| Imobilizado | 445.892 | 883.169 | 1.501.317 | 1.783.302 | 1.856.075 |
| Depreciação e Amortização | - 190.210 | - 330.642 | - 330.642 | - 330.642 | - 330.642 |
| Intangível | 70.558 | 23.789 | 31.190 | 96.715 | 205.021 |

LASPRO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

| Balço Patrimonial em: | 2013 | 2014 | 2015 | 2016 | Jan. a Mai. 2017 |
|-------------------------------|--------------------|--------------------|--------------------|--------------------|---------------------|
| PASSIVO | 3.830.359 | 5.358.154 | 8.410.022 | 21.248.497 | 5.692.572 |
| Passivo Circulante | 7.174.076 | 10.023.664 | 12.607.456 | 17.329.517 | 14.316.225 |
| Fornecedores | 7.053.340 | 8.950.382 | 5.032.486 | 16.949.383 | 10.942.626 |
| Obrigações Trabalhistas | 28.229 | 57.394 | 106.364 | 229.705 | 181.575 |
| Obrigações Tributárias | 18.414 | 115.664 | 41.518 | 85.602 | 48.162 |
| Outras Contas a Pagar | 74.093 | 900.224 | 7.427.088 | 64.826 | 3.143.862 |
| Passivo Não Circulante | 429.554 | 473.841 | 902.129 | 9.969.100 | 2.263.649 |
| Empréstimos Bancários | 429.554 | 473.841 | 902.129 | 9.969.100 | 2.263.649 |
| PATRIMÔNIO LÍQUIDO | - 3.773.271 | - 5.139.350 | - 5.099.563 | - 6.050.120 | - 10.887.302 |
| Capital Social | 200.000 | 200.000 | 200.000 | 200.000 | 200.000 |
| Reservas de Capital | - 60.000 | - 60.000 | - 60.000 | - 60.000 | - 60.000 |
| Resultados Acumulados | - 3.913.271 | - 3.907.340 | - 5.287.188 | - 5.208.555 | - 9.249.595 |
| Resultado do Exercício | - | - 1.372.011 | 47.625 | - 981.565 | - 1.777.707 |

B. Demonstração do Resultado do Exercício

59. De acordo com a demonstração abaixo, identificamos que somente os custos da Recuperanda já são maiores do que a receita líquida auferida nos anos, não restando saldo para as despesas consumirem e o resultado ser positivo.

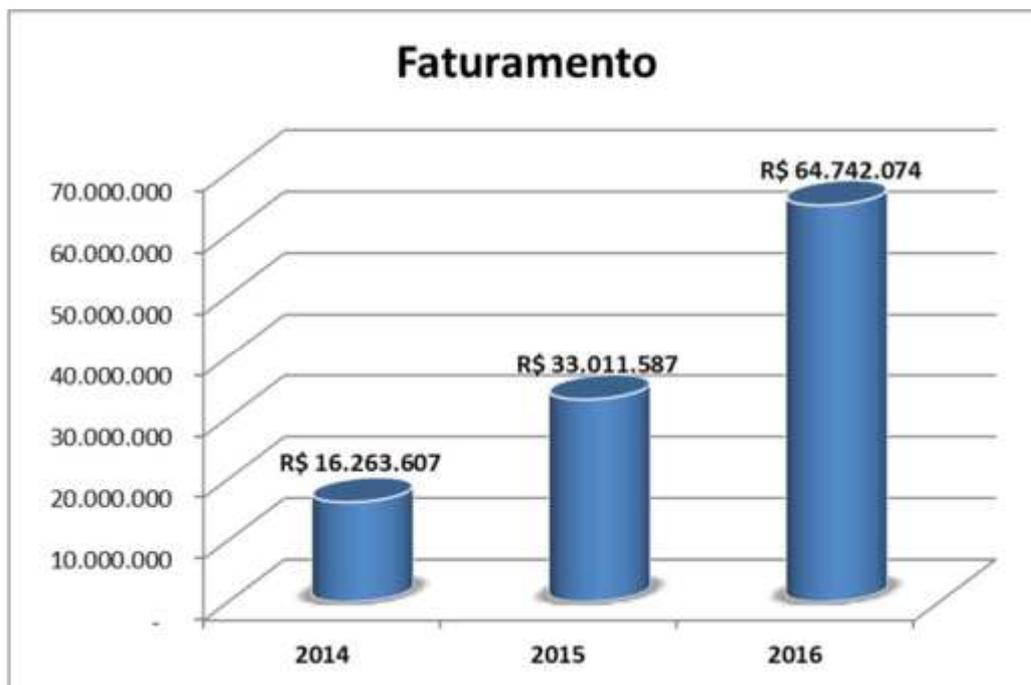
60. Somente pelos documentos analisados não é possível falar sobre a fidedignidade das informações contábeis, mas os montantes contabilizados como custos são desproporcionais.

61. Nessa demonstração é possível visualizar melhor o que foi comentado sobre os impostos a recuperar com saldo credor, e que estão na linha de “Despesas Tributárias”, com montantes positivos.

| Demonstração do Resultado em: | 2014 | ΔV | 2015 | ΔV | 2016 | ΔV | Jan. a Mai. 2017 | ΔV |
|--------------------------------------|--------------------|-------------|-------------------|-------------|-------------------|-------------|-------------------|-------------|
| Receita Operacional Bruta | 16.263.607 | | 33.011.587 | | 64.742.074 | | 12.541.988 | |
| (-) Deduções da Receita | - 3.427.414 | | - 6.531.819 | | - 14.468.272 | | - 3.342.541 | |
| Receita Operacional Líquida | 12.836.193 | 100% | 26.479.768 | 100% | 50.273.802 | 100% | 9.199.446 | 100% |
| (-) Custo das Mercadorias Vendidas | - 14.416.045 | -112% | - 26.718.472 | -101% | - 52.188.309 | -104% | - 10.253.266 | -111% |
| Resultado Operacional Bruto | - 1.579.852 | -12% | 238.704 | -1% | 1.914.507 | -4% | 1.053.820 | -11% |
| (-) Despesas Operacionais | - 486.885 | -4% | - 702.495 | -3% | - 1.227.891 | -2% | - 462.209 | -5% |
| (-) Despesas com Pessoal | - 327.800 | -3% | - 713.515 | -3% | - 1.102.736 | -2% | - 436.041 | -5% |
| (-) Despesas Tributárias | 1.503.543 | 12% | 2.760.139 | 10% | 5.787.983 | 12% | 1.304.069 | 14% |
| Resultado Operacional Líquido | - 890.993 | -7% | 1.105.425 | 4% | 1.542.850 | 3% | 648.002 | -7% |
| Receitas Financeiras | 2.130 | 0% | 77 | 0% | 483 | 0% | 13 | 0% |
| Despesas Financeiras | - 477.216 | -4% | - 1.100.714 | -4% | - 2.550.890 | -5% | - 1.119.422 | -12% |
| Resultado Financeiro | - 475.087 | -4% | 1.100.637 | -4% | 2.550.407 | -5% | 1.119.409 | -12% |
| Resultado Não Operacional | - 5.931 | 0% | 42.838 | 0% | 25.993 | 0% | 10.296 | 0% |
| Resultado Antes do IR e CSLL | - 1.372.011 | -11% | 47.625 | 0% | 981.565 | -2% | 1.777.707 | -19% |
| (-) Provisão para IR e CSLL | - | 0% | | 0% | | 0% | | 0% |
| Resultado Líquido | - 1.372.011 | -11% | 47.625 | 0% | 981.565 | -2% | 1.777.707 | -19% |

62. Abaixo estão representados os faturamentos anuais da Recuperanda, no qual é possível visualizar o crescimento exponencial da receita bruta desde 2014.

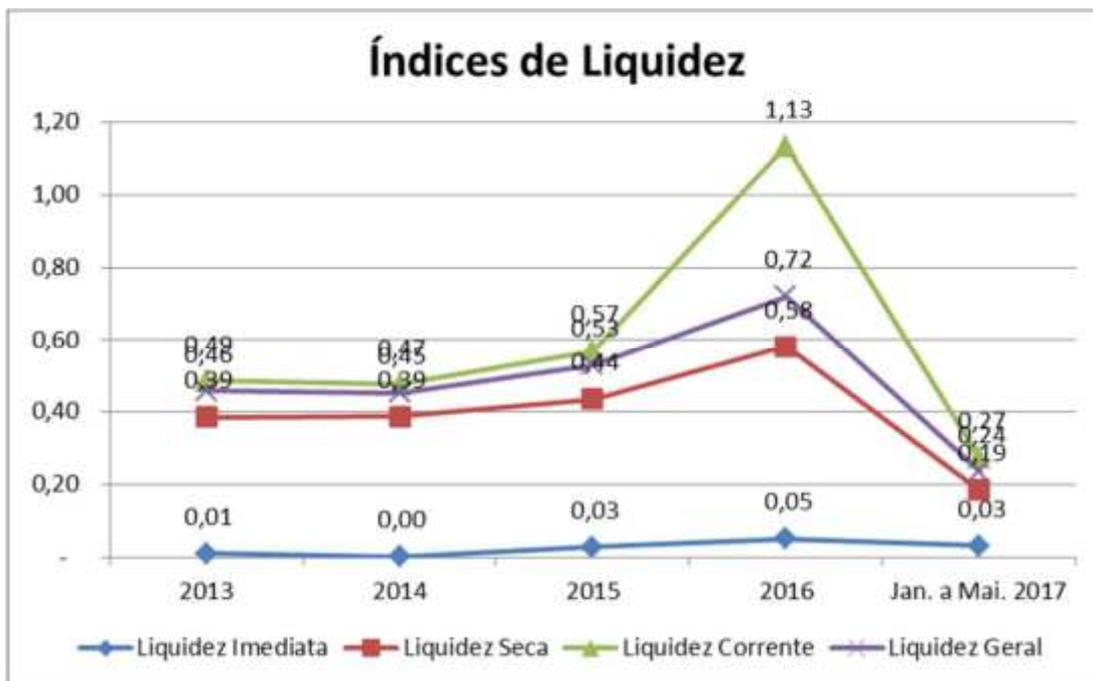
63. Se projetarmos o faturamento obtido em 2017 com a mesma média, ao final do ano a Recuperanda terá pouco mais de trinta milhões de reais faturados, mostrando que 2016 foi um ano díspar.



C. Análise de Índices

64. Os índices são calculados utilizando as contas patrimoniais, nas quais é possível verificar que desde pelo menos 2013, a Recuperanda já se apresentava insolvente, possuindo 0,49 (quarenta e nove centavos) para cada real devido em curto e longo prazo. Esse índice (de liquidez geral), em maio de 2017 decresceu para R\$ 0,24 (vinte e quatro centavos) mostrando um aumento das dívidas em relação aos ativos.

65. Em 2016, por conta do alto faturamento e dos recebimentos de clientes a prazo, o índice, que reflete as dívidas e recursos em curto prazo, mostrou R\$ 1,13 (um real e treze centavos) para cada R\$ 1,00 (um real) devido.



D. Dívidas

66. De acordo com a relação de credores apresentada às fls. 239 a 241, não há credores na classe com garantia real sendo o total de R\$ 17.666.113,45 (dezessete milhões, seiscentos e sessenta e seis mil, cento e treze reais e quarenta e cinco centavos) como segregados nas classes como abaixo:

| | | | |
|----------------|------------|----------------------|---------|
| Trabalhistas | R\$ | 26.623,18 | fls 239 |
| Quirografários | R\$ | 17.583.359,94 | fls 240 |
| ME e EPP | R\$ | 56.130,33 | fls 241 |
| Total: | R\$ | 17.666.113,45 | |

E. Funcionários

67. Verificamos o provisionamento de 13º salários, e férias referente a junho, guias da previdência social, guias de recolhimento de FGTS ambos dos meses de abril a junho, folha de pagamento sintética de maio e junho que apresentou uma pequena variação negativa na quantidade de funcionários, mas ainda indica que a Recuperanda se mantém em operação.

LASPRO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

| Funcionários de acordo com a GFIP | | |
|-----------------------------------|--------|--------|
| abr/17 | mai/17 | jun/17 |
| 33 | 30 | 26 |

F. Tributos

68. No que se refere a impostos, obtivemos as apurações de ICMS dos meses de abril a junho, GARE (Guia de Arrecadação de Receitas Estaduais) de referência abril e maio de 2017 e a relação de emissão das DARFs de IR, contribuições sociais entre outros também desse período, mas cabe mencionar que não foram comprovados os efetivos recolhimentos dos documentos apresentados.

G. Demais Relatórios

69. A Recuperanda disponibilizou relatório com origens e aplicações de recursos com saldos conciliados com o contábil, como segue:

DEMONSTRATIVO DE ORIGENS E APLICAÇÕES DE FUNDOS
(REGIME DE CAIXA)

| | | 01/01/2016 A 31/12/2016 12 MESES | 01/01/2017 A 31/05/2017 5 MESES | |
|--|---------------------------------------|---|--|--------------|
| SALDO INICIAL CAIXA E BANCOS | | 2.420.158 | 882.017 | (+) |
| SALDO BANCOS E CAIXA | | 2.068.759 | 2.773 | |
| APLICAÇÕES FINANCEIRAS | | 71.490 | 733.841 | |
| CHEQUES DEVOLVIDOS | | 279.919 | 145.403 | |
| ENTRADAS (RECEBIMENTOS) | RECEBIMENTOS DE CLIENTES | 52.329.953 | 24.579.636 | (1) |
| | RECEITA APLICAÇÕES FINANCEIRAS | 483 | 13 | |
| | SADUE TITULO CAPITALIZAÇÃO | 4.500 | 11.929 | |
| | RECEITA COM VENDA DE ATIVOS | 57.000 | | |
| | ADVANTAMENTO DE FORNECEDORES | - | 5.240 | |
| TOTAL VARIÇÃO RECEITAS | | 52.391.936 | 24.596.818 | (+) |
| SAIDAS (CAIXA) | FORNECEDORES (COMPRAS PAGAS) | - 50.358.180 | - 17.869.425 | (2) |
| | IMPOSTOS DIRETOS | - 430.629 | - 80.361 | |
| | DESPESAS ADMINISTRATIVAS | - 2.207.283 | - 1.025.885 | |
| | DESPESAS FINANCEIRAS | - 2.550.860 | - 1.119.422 | |
| | VARIÇÃO ATIVO MOBILIZADO | - 281.186 | - 72.772 | |
| | PAGAMENTO DE FINANCIAMENTOS DE ATIVOS | - 65.525 | - 108.308 | |
| | DESPESAS NÃO OPERACIONAIS | - 31.007 | - 10.295 | |
| | EMPRESTIMOS A FUNCIONARIO | - 8.149 | - 2.823 | |
| | INADIMPLENCIA | - | - | |
| TOTAL VARIÇÃO DE DESPESAS | | - 56.939.650 | - 20.289.069 | (-) |
| SALDO OPERACIONAL | | -1.127.556 | 5.189.766 | (=) |
| VARIÇÃO PASSIVO BANCARIO | | 2.009.575 | - 4.740.573 | (+/-) |
| SALDO FINAL DE CAIXA DISPONIVEL | | 882.018 | 449.193 | (=) |
| APLICAÇÕES FINANCEIRAS VINCULADAS | | 733.841 | 273.695 | |
| SALDO CAIXA E BANCOS | | 2.773 | 6.291 | |
| CHEQUES DEVOLVIDOS | | 145.404 | 168.387 | |

NOTAS EXPLICATIVAS:

(1)

| RECEBIMENTOS DE CLIENTES | | |
|----------------------------|----------------------|----------------------|
| | 2016 (12 MESES) | 2017 (5 MESES) |
| FATURADO | 64.742.073,00 | 12.541.957,00 |
| DUPLICATAS A REC - INICIAL | 3.584.367,23 | 15.008.077,63 |
| DEVOLUÇÃO | - 989.400,00 | - 594.368,36 |
| DUPLICATAS A REC - FINAL | - 15.008.077,63 | - 2.376.042,09 |
| | 52.329.952,60 | 24.579.636,27 |

Com o crescimento substancial das vendas o financiamento a clientes foi maior, ocasionando redução das entradas de caixa.

(2)

| FORNECEDORES (COMPRAS PAGAS) | | |
|------------------------------|------------------------|------------------------|
| | 2016 (12 MESES) | 2017 (5 MESES) |
| CMV | - 59.772.091,00 | - 14.799.631,09 |
| DUPLICATAS A PAGAR - INICIAL | - 5.055.912,74 | - 16.949.353,42 |
| ESTOQUE INICIAL | 1.291.792,85 | 3.771.263,09 |
| ESTOQUE FINAL | - 3.771.263,00 | - 834.300,00 |
| DUPLICATAS A PAGAR - FINAL | 16.949.383,42 | 10.942.626,18 |
| | - 50.358.180,47 | - 17.869.425,24 |

Diminuição de estoques teve importante contribuição para redução das saídas de caixa.

Fonte: Disponibilizado pela Recuperanda.

70. É possível identificar que há pagamentos de fornecedores e impostos corroborando com a ideia de que a Recuperanda se mantém operando.

71. Os extratos apresentados mostram, em 31 de maio de 2017, uma dívida no montante de R\$ 432.298,12 (quatrocentos e trinta e dois mil, duzentos e noventa e oito reais e doze centavos), valor não identificado na

LASPRO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

contabilidade, pois segundo a Recuperanda estão contabilizados no passivo, sendo provável que as contas bancárias não estejam conciliadas com o apresentado no balanço patrimonial.

72. Pelos extratos identificamos movimentação de entradas e saídas (pagamentos e recebimentos) com a empresa Sancalhas Telhas e Acessórios Ltda., como mostra o quadro abaixo:

| SANCALHAS TELHAS E ACESSORIOS LTDA | | | |
|---|----------------------|---------------|------------------------|
| Entradas | | Saídas | |
| Data | Valor | Data | Valor |
| 03/05/2017 | R\$ 13.000,00 | 14/06/2017 | -R\$ 94.246,83 |
| 16/05/2017 | R\$ 15.000,00 | 20/06/2017 | -R\$ 8.000,00 |
| 23/05/2017 | R\$ 2.000,00 | 20/06/2017 | -R\$ 5.000,00 |
| 31/05/2017 | R\$ 5.000,00 | 21/06/2017 | -R\$ 7.100,00 |
| 01/06/2017 | R\$ 1.500,00 | 21/06/2017 | -R\$ 1.100,00 |
| 01/06/2017 | R\$ 1.500,00 | 22/06/2017 | -R\$ 400,00 |
| | | 23/06/2017 | -R\$ 62.000,00 |
| | | 23/06/2017 | -R\$ 100,00 |
| | | 27/06/2017 | -R\$ 20.000,00 |
| | | 28/06/2017 | -R\$ 18.000,00 |
| | | 14/07/2017 | -R\$ 146.178,64 |
| | | 17/07/2017 | -R\$ 28.178,51 |
| | | 17/07/2017 | -R\$ 28.178,51 |
| Totais: | R\$ 38.000,00 | | -R\$ 418.482,49 |

73. Sendo possível que haja mais movimentação bancária relacionada a essa empresa, uma vez que não recebemos todos os extratos e ainda há bancos que não identificam no histórico a fonte ou destino dos valores.

74. Não identificamos as movimentações supramencionadas na contabilidade analisando as contas dos balancetes disponibilizados.

V. DA VIABILIDADE DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

75. Em um primeiro momento devemos observar o princípio da preservação da empresa, insculpido no art. 47, da Lei nº 11.101/2005, *in verbis*:

Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do

LASPRO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

76. Para José da Silva Pacheco:

A nova Lei, fundada nos princípios constitucionais de valorização do trabalho humano e da livre iniciativa, de garantir o desenvolvimento nacional e promover o bem de todos, reconhece a função social da empresa e institui o processo de sua recuperação judicial, tendo em vista salvaguardá-la, como o saneamento da crise que a envolve, e permitir o prosseguimento da atividade empresarial, com a manutenção do emprego de seus trabalhadores e atendimento dos credores, fornecedores e financiadores.⁴

77. Na mesma linha, Sérgio Campinho explica que:

O instituto da recuperação vem desenhado justamente com o objetivo de promover a viabilização da superação desse estado de crise, motivado por um interesse na preservação da empresa desenvolvida pelo devedor. Enfatize-se a figura da empresa sob a ótica de uma unidade econômica que interessa manter, como um centro de equilíbrio econômico-social. É, reconhecidamente, fonte produtora de bens, serviços, empregos e tributos que garantem o desenvolvimento econômico e social de um país. A sua manutenção consiste em conservar o “ativo social” por ela gerado. A empresa não interessa apenas a seu titular – o empresário –, mas a diversos outros atores do palco econômico, como os trabalhadores, investidores, fornecedores, instituições de crédito, ao Estado, e, em suma, aos agentes econômicos em geral. Por isso é que a solução para a crise da empresa passa por um estágio de equilíbrio dos interesses públicos, coletivos e privados que nela convivem.⁵

78. A partir do exame preliminar dos documentos apresentados nos autos e não obstante a persistência de resultados negativos nos últimos exercícios, o subscritor entende que a Recuperanda é economicamente viável, em função das possibilidades previstas no art. 50, da Lei nº 11.101/2005, que trata dos meios de Recuperação Judicial.

79. Em síntese, sem prejuízo do futuro exame de mérito a ser realizado pela Assembleia-Geral de Credores e de legalidade pelo Juízo,

⁴ PACHECO, José da Silva. Processo de recuperação judicial, extrajudicial e falência. – 4. ed. – Rio de Janeiro: Forense, 2013, p. 146.

⁵ CAMPINHO, Sérgio. Falência e recuperação de empresa: O novo regime da insolvência empresarial. – 7. ed. – Rio de Janeiro: Renovar, 2015, p. 128.

LASPRO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

ao menos do ponto de vista atual, o signatário acredita que há possibilidade de superação da crise econômico-financeira da Recuperanda.

VI. DA CONCLUSÃO

80. Ante o exposto, honrado com a nomeação, o subscritor opina pelo deferimento do processamento da Recuperação Judicial, nos moldes do art. 52, da Lei nº 11.101/2005, sem prejuízo da ulterior juntada da relação completa dos empregados, com todas as descrições estabelecidas no art. 51, IV, do mesmo texto legal.

81. Considerando a evidência levantada por este Juízo, o signatário sugere a instauração de incidente processual específico, em segredo de justiça, para o acompanhamento de todas as empresas do “Grupo Guerreiro” durante o processo de Recuperação Judicial.

82. Sendo o que havia a relatar, o signatário se coloca à disposição do Juízo, da Recuperanda, dos Credores e do Ministério Público.

São Paulo, 31 de julho de 2017.


Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628